



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Licitações**  
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8202 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00076901/2022.11

Em resposta ao Ofício nº. 228/22 – OSM/OP esclarecemos o que segue:

Quanto ao afirmado em:

"Destaca-se que, quando possível, a realização de um procedimento único para objetos semelhantes pode gerar maior economicidade, pois poderá reduzir custos administrativos, em face da redução da quantidade de procedimentos licitatórios, promovendo maior agilidade nas aquisições e realização do serviço, além de facilitar a logística de distribuição do objeto"

Tal opinativo não procede visto que um processo ou vários processos são licitados da mesma forma, por item, o que ocasionará várias empresas e fornecedores, com mesmo tempo de logística e distribuição. A economicidade não se restringe a valor visto que não há comprovação técnica ou estatística de eventual economicidade com apenas um processo com mais de 360 itens.

Questiona-se:

a) Qual a justificativa técnica para aquisição dos Materiais Elétricos por meio de vários procedimentos licitatórios

Considerando a quantidade vultuosa de itens e a necessidade de lançamento dos itens na plataforma de pregão eletrônico a equipe de pregoeiro entende por prática, experiência e rotina administrativa que facilita os trabalhos, agiliza os processos e reduz ônus a segregação, visto que vários pregoeiros podem dividir os trabalhos. Licitações com muitos itens são demoradas para lançar e processar considerando a quantidade de itens x empresa x documentos para análise.

Portanto trata-se de uma rotina interna administrativa que até o momento entende -se como a mais viável para a eficiência, eficácia e agilidade dos trabalhos.

---

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Henrique dos Santos, Diretor(a) de Licitações**, em 04/11/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº](#)



[2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0945981** e o código CRC **88AD6096**.

Referência: Processo nº 01.17.00076901/2022.11

SEI nº 0945981



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Superintendência da Secretaria de Governo**  
**Assessoria de Gestão Pública da SEGOV**  
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1209 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00076901/2022.11

Quanto aos questionamentos, responderemos o item b e c.

b) O processo licitatório, após a consulta e a audiência pública que se encerram no dia 10/11/2022, poderá ser iniciado. Os serviços, caso não haja nenhuma intercorrência ao longo do processo, será iniciado no primeiro semestre de 2023, conforme plano de trabalho apresentado pela FIPE.

c) Os itens das *licitações destinadas à aquisição dos Materiais Elétricos* que se coincidem com aqueles contratados pela PPP deverão ser usados até a assinatura do contrato entre o Município e a vencedora da licitação. Após o início da assunção dos serviços, a concessionária ficará responsável por todo o parque luminotécnico.

Não há prejuízo ao erário público, pois as contratações foram realizadas mediante **registro de preço**, ou seja, serão utilizados os produtos ATÉ a concessionária assumir os serviços.

Por fim, a licitação se justifica, também, porque os materiais elétricos destinam-se aos próprios públicos e não somente a iluminação pública (objeto da PPP).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 08/11/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0954076** e o código CRC **B8BEAE11**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Superintendência da Secretaria de Infraestrutura**  
**Diretoria de Iluminação Pública**  
**Gerência de Iluminação Pública**

Av. das Indústrias, 700, Jardim América - Bairro Parque Industrial II, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5557 - www2.maringa.pr.gov.br

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00076901/2022.11

A  
SECSEINFRA

Em atendimento ao Ofício nº228/2022 Observatório Social (0944807), referente a letra "D", a Gerência de Iluminação Pública, informa que o quantitativo dos itens das *licitações destinadas à aquisição dos Materiais Elétricos*, têm por base relatórios do quantitativo gasto nos últimos dois anos, apresentados no Módulo Almoxarifado do Sistema Elotech.

Esclarecemos ainda que, os materiais ora licitados são para atendimento à manutenção da Iluminação Pública das Vias, bem como de todos os Próprios Públicos do Município. Importante ressaltar que o estudo feito pela FIPE é referente a implantação da PPP da iluminação em LED, exceto os Próprios Públicos, e quando estiver licitado e com empresa vencedora do Certame caberá, *S.M.J*, a esta a manutenção.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Jose Milles, Gerente de Iluminação Pública**, em 07/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0947893** e o código CRC **A52BA1FF**.